

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 787/2019

AUTORES: DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

EMENTA:

INSTITUI O DIA DO LONDRINA ESPORTE CLUBE, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 05 DE ABRIL.

PROTOCOLO Nº: 5614/2019



00087197

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 787/2019

LIDO NO EXPEDIENTE CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 16 OUT 2019
1º Secretário

Institui o dia do LONDRINA ESPORTE CLUBE, a ser celebrado anualmente no dia 05 de abril.

Art. 1º Institui o dia do LONDRINA ESPORTE CLUBE, a ser celebrado anualmente no dia 05 de abril.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 16 de outubro de 2019


BOCA ABERTA JR
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Este projeto de lei tem por finalidade instituir o dia do LONDRINA ESPORTE CLUBE, a ser celebrado anualmente no dia 05 de abril.

O Londrina Esporte Clube é um clube de futebol localizado na cidade de Londrina, no norte do estado brasileiro do Paraná. É um dos principais clubes do estado, tendo sido fundado em 5 (cinco) de abril de 1956.

Estádio Jaci Scaff, popularmente chamado de Estádio do Café, foi construído às pressas para o Londrina entrar no grupo de elite do futebol brasileiro, pois estava confirmada a participação do LEC no Nacional de 1976.

No dia 22 de Agosto de 1976 aconteceu a inauguração do Café, jogaram Flamengo e Londrina, a partida terminou empatada em 1 a 1.

Localizado a 04 km do centro da cidade, no setor norte, próximo ao Parque Ouro Verde, ao lado do Autódromo Internacional Ayrton Senna, tem capacidade para aproximadamente 40.000 torcedores, e seu sistema de iluminação é um dos mais modernos.

Possui também um amplo parque de estacionamento, entre outras benfeitorias. No ano de 2000, o Café foi palco principal do Torneio Pré-Olímpico de Futebol.

- **Títulos**

2017 - Campeão da Primeira Liga.

2017 - Campeão do Interior Paranaense.

2016 - Campeão do Interior Paranaense.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

- 2017 - Campeão do Interior Paranaense.
- 2016 - Campeão do Interior Paranaense.
- 2015 - Acesso à série B do Campeonato Brasileiro.
- 2015 - Campeão do Interior Paranaense e vice-campeão da série C do Campeonato Brasileiro.
- 2014 - Acesso à série-C do Campeonato Brasileiro
- 2014 - Campeão Paranaense
- 2013 - Campeonato do Interior Paranaense
- 2011 - Campeonato Paranaense (Série A-2)
- 2011 - 1º Turno Campeonato Paranaense (Série A-2)
- 2008 - Copa Paraná
- 2008 - 1º Turno Copa Paraná
- 2007 - 1º Turno Copa Paraná
- 1999 - Campeonato Paranaense - (Série A-2)
- 1994 - Copa Cidade de Curitiba
- 1994 - Vice - Campeonato Paranaense
- 1993 - Vice - Campeonato Paranaense
- 1992 - Campeonato Paranaense
- 1987 - Taça Jacy Scaff
- 1981 - Campeonato Paranaense
- 1981 - 2º Turno Campeonato Paranaense
- 1981 - Quadrangular José Cadilhe de Oliveira
- 1980 - Campeonato Brasileiro (Taça de Prata)
- 1977 - 4ª Colocado - Campeonato Brasileiro (Série A)
- 1974 - Torneio Osni Silveira
- 1973 - Campeonato Norte-Paranaense



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

1970 - Torneio Laudo Natel

1962 - Campeonato Paranaense

1962 - Campeonato Norte-Paranaense

1959 - Vice - Campeonato Paranaense

1959 - Campeonato Norte-Paranaense

1959 - Torneio Início do Campeonato Norte-Paranaense

1957 - Torneio da Amizade

- **Outras conquistas**

Torneio de Amizade (Federação Paranaense de Futebol): 1957.

Torneio Osni Silveira: 1974.

Quadrangular José Cadilhe de Oliveira: 1981.

Taça Jacy Scaff: 1987.

Torneio Cidade de Curitiba: 1994.

- **Categorias de Base**

Campeonato Paranaense de Juniores (Sub-20): 6 vezes - 1977, 1980, 1984, 1993, 1998 e 2014.

Campeonato Taça Cidade de Londrina (Juniões): 2 vezes - 1994, 1995

Campeonato Taça Cidade de São Paulo (Juniões): 3 colocação em 1995

Campeonato Taça Monte Alegre de Minas (Juvenil): 2 vezes - 1994, 1995

Campeonato Taça Dourados (Juvenil): 1 vez - 1995



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, ressalta-se que o LONDRINA ESPORTE CLUBE tem gerado enorme comoção na população londrinense, bem como representa todo o Estado do Paraná no cenário esportivo brasileiro, pelas razões expostas, conto com a cordial atenção dos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 5614/2019 - DAP, em 16/10/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 787/2019.

Curitiba, 16 de outubro de 2019.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 17 de outubro de 2019.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 787/2019

Projeto de Lei n° 787/2019

Autores: Deputado Boca Aberta Junior

Institui o Dia do Londrina
Esporte Clube, a ser celebrado anualmente no dia
05 de abril.

**EMENTA: INSTITUI O DIA DO
LONDRINA ESPORTE CLUBE, A SER
CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 05
DE ABRIL. PARECER PELA APROVAÇÃO.
ART. 215 E PARÁGRAFOS, DA CF/88.**

PREÂMBULO

Institui o Dia do Londrina
Esporte Clube, a ser celebrado anualmente no dia 05 de abril.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:
I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:
I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Acerca do presente Projeto de Lei, a inserção da data proposta, é legítima e constitucional.

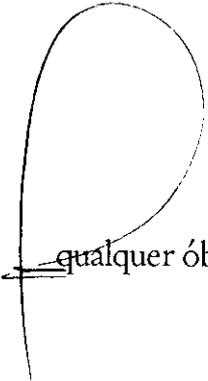
Ademais, a Constituição Federal de 1988 garante a promoção cultural em seu art. 215 e seus parágrafos, vejamos:

Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§3º (...)

 Sendo assim, entende-se que a proposta apresentada não encontra qualquer óbice legal que impeça o PL de prosseguir.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, por não haver qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO
Relator

APROVADO
11/12/2019



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 787/2019, de autoria do Deputado Boca Aberta Junior, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Esportes.

Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 787/2019

Projeto de Lei nº.: 787/2019
Autor: Deputado Boca Aberta Junior

Institui o Dia do Londrina Esporte Clube, a ser celebrado anualmente no dia 05 de abril.

EMENTA: Projeto de Lei que institui o Dia do Londrina Esporte Clube - Competência atingida conforme o art. 59 do Regimento Interno – Contribui com a promoção do Esporte- Parecer Favorável.

Em análise, o projeto de lei ordinária, de autoria do Deputado Boca Aberta Junior, que tem como objetivo instituir o Dia do Londrina Esporte Clube, a ser celebrado anualmente no dia 05 de abril.

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça que prolatou parecer pela favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Ato contínuo, a presente proposição está para apreciação desta Comissão de Esportes, na forma do art. 59, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Isto posto, depreende-se que o projeto reúne todos os requisitos de ordem material e formal, inclusive a constituição deste dia comemorativo irá contribuir com a promoção do Esporte, neste sentido o **parecer é favorável** à sua tramitação regimental.

Curitiba, 10 de Junho de 2020.

Deputado Douglas Fabrício
Presidente da Comissão de Esportes

Deputado Subtenente Everton
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 787/2019, de autoria do Deputado Boca Aberta Junior, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
 - Comissão de Constituição e Justiça;
 - Comissão de Esportes.

Curitiba, 12 de março de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo